



LEI Nº 070/2021,

de 06 de Agosto de 2021.

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.**

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio PI**, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**Art.1º** Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020 e a Portaria 166 de 27 de janeiro de 2021.

**Art.2º** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São Miguel do Tapuio (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Portaria 166 de 27 de janeiro de 2021.



**Art.3º** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Parágrafo Único.** O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos

- I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art.4º** Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de São Miguel do Tapuio PI pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento de Incentivo financeiros por Desempenho para os profissionais da APS.

**Art.5º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

**Parágrafo Único:** O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.



**Art.6º** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art.7º** Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme os Anexos.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art.8º** Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro: o servidor licenciado; de licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica; o servidor de férias a mais de 15 dias.

**Parágrafo Único.** Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto-contagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante o mês, o desconto será de 25% do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante o mês, o desconto será de 50% do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

**Art.9º** O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do dia da publicação dessa lei.

**Art.10º** O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

**Parágrafo Único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o

alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

**Art.11º** A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada **Quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde**, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

**Art.12º** Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e-SUS)


**Art.13º** O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor.

**Art.14º** Para fins de cumprimento da lei complementar nº 173/2020, fica revogado a lei municipal 025/2019 “lei do PMAQ” tendo tal gratificação sendo substituída pelo disposto na presente legislação.

**Art.15º** Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

**Art.16** Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi, 06 de Agosto de 2021.



**POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**  
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.



José Ribamar de A. Neto  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
CPF 050.514.113-20



**ANEXO I**  
**QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO**

<b>Número de metas</b>	<b>Percentual da Gratificação</b>
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
1 a 2	25%

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO**

<b>INDICADORES</b>	<b>META</b>
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

## ANEXO II

### DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	100%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
MÉDICOS	15%
ENFERMEIROS	20%
DENTISTA	14%
MULTIPROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR(Fisioterapia, Nutrição)	8%
PROFISSIONAIS DE NIVEL MÉDIO( ACS, ACE, Tec. Enfermagem, Aux. Bucal)	43%